



Projeto de Lei Complementar Nº 03/2017

“Institui o Programa de prorrogação da Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal de cargo efetivo e à Adotante, estabelece critérios e dá outras providências.”

Artigo 1º - Fica instituído às servidoras públicas municipais de cargo efetivo, a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade, além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias, previsto no inciso XVIII, do artigo 7º, da Constituição federal da Republica Federativa do Brasil.

Parágrafo Único A prorrogação de que trata o caput deste artigo, será concedido imediatamente após a fruição dos 120(cento e vinte) dias iniciais.

Artigo 2º - Durante todo o período da licença maternidade, a servidora de cargo efetivo não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada sua responsabilidade funcional.

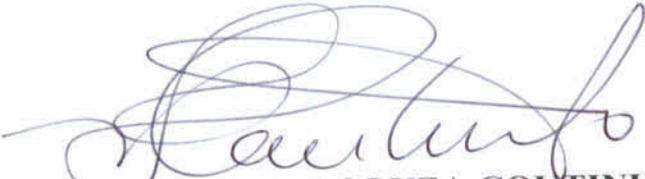
Artigo 3º - As servidoras de cargo efetivo que na data da publicação desta Lei estiverem em gozo da licença maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contador a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte dias) dias.

Artigo 4º - O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionados nesta Lei, serão igualmente garantidos a quem adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Areias, 01 de março de 2017.



PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000

JUSTIFICATIVA

Nobre Presidente,

Ilustre Pares.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Autoriza o município a ampliar o período de licença maternidade à servidora pública municipal de cargo efetivo para 180 (cento e oitenta dias) na forma que especifica, e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei visa a estender às servidoras públicas municipais ocupantes de cargos efetivos, o benefício da prorrogação da licença maternidade, disposto na Lei Federal no 11.770, de 9 de setembro de 2008, que criou o “Programa Empresa Cidadã”.

O art. 20, da supracitada Lei, assim dispõe:

Art. 20 É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença- maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 10 desta Lei.

Logo, a disposição do art. 20, da Lei Federal no 11.770/08 não é auto-aplicável, e está condicionada à edição de ato regulamentar pelo ente administrativo a que se encontrarem vinculadas as servidoras públicas, in casu, o Município de Areias/SP.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Com essa disposição legal, o Poder Executivo Municipal está autorizado a instituir a prorrogação da licença à gestante, desde que custeie o pagamento da remuneração integral durante a prorrogação da referida licença.

Portanto, de uma interpretação literal da referida lei, e em obediência aos princípios da legalidade e da razoabilidade que regem a administração pública torna-se imprescindível a edição de lei municipal para prorrogação do benefício de licença maternidade às servidoras públicas efetivas gestantes do Município de Areias/SP, pois do contrário, tem-se o mesmo que negar por via transversa o direito à licença maternidade, constitucionalmente previsto, nos moldes pretendidos pela saúde pública no país – aleitamento materno exclusivo até os 6 (seis) meses de idade do bebê.

Fundamenta a necessidade de prorrogação do aludido benefício o fato de que o legislador constitucional dedicou especial atenção e proteção à família, à gestante, à maternidade, bem como à mulher. Ou seja, a Constituição Federal reconheceu a família como base do Estado, garantindo-lhe especial proteção (art. 226), garantiu licença maternidade a todas as trabalhadoras (art. 70, XVIII) e vedou a dispensa arbitrária delas desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto (art. 10, II, do ADCT), de modo que inexistente dúvida quanto a isso.

Trata o caso, portanto, de repercussão geral, uma vez que, a edição de lei municipal nesse sentido ultrapassa interesses subjetivos, e atinge, portanto, interesse da coletividade como um todo, com forte apelo constitucional, pois é, ou ao menos deve ser, do interesse do gestor e de toda comunidade, o desenvolvimento de cidadãos Areienses saudáveis e inteligentes, que assim serão caso seja respeitado à mãe e ao bebê a possibilidade do exclusivo



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000

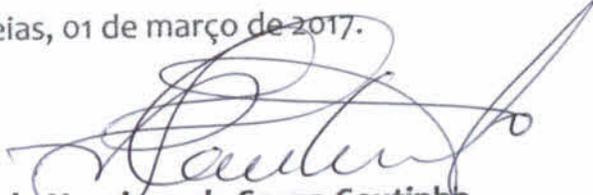
aleitamento materno pelo tempo mínimo de 06 (seis) meses, consoante prescrição médica nacional, cujo fato é notório.

Gize-se, ainda, que a prorrogação da licença maternidade das servidoras públicas municipais gestantes para 180 (cento e oitenta) dias é medida que se impõe, a fim de não ser penalizada justamente a parte que pretendeu o legislador constitucional priorizar – mãe e infante –, este último, então, prejudicado do convívio de sua genitora nos primeiros meses de sua vida.

Assim, com a presente proposta, a atual Administração pretende harmonizar de forma equânime o benefício de ampliação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Municipal de Areias.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, e que esperamos aprovado ao final da tramitação.

Areias, 01 de março de 2017.


Paulo Henrique de Souza Coutinho

Prefeito Municipal